PARÁGRAFO ÚNICO :- A liberação dos recursos constantes do ítem I do artigo 1º será da seguinte forma: Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) após a publicação da presente Lei, e o restante em parcelas conforme cronograma físico e financeiro de obras apresetnado pela Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 542, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"Dá nova Redação à alínea "a" do ítem II do Artigo 2º da Lei nº 109, de 04 de Abril de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º :- A alínea "a" do ítem II do Artigo 2º da Lei nº 109, de 04 de Abril de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"a) pagar mensalmente à Associação de Educação do Homem de amanhã a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) de um salários mínimo por cada menor colocado à disposição do Município".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....